



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.114/07**

Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Suzano, consolidada pela **Lei Municipal nº 3553, de 10 de maio de 2001**, e modificada pela **Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005**; cria Secretaria e Diretorias e altera a denominação das já existentes; cria os cargos de provimento em comissão que especifica e extingue aqueles que enumera; e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 030-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Suzano, criada pela **Lei Municipal nº 1039, de 21 de outubro de 1968**, consolidada pela **Lei Municipal nº 3553, de 10 de maio de 2001**, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei.

**Art. 2º.** Os incisos “IV” e “VII” do art. 2º da **Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005**, passam a vigorar com as seguintes redações::

“**Art. 2º.** .....

.....

**IV – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras – SMIEO;**

.....

**VII – Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM”**

**Art. 3º.** Fica acrescido o inciso “VIII” ao art. 2º da **Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005**, com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** .....

.....

**VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG.”**

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária – SMPGO passa a denominar-se “**Secretaria Municipal de Finanças – SMF**”.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA passa a denominar-se “**Secretaria Municipal de Administração – SMA**”.

**Art. 6º.** O “caput” do art. 9º da **Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º. São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Finanças - SMF:**”

**Art. 7º.** O “caput” do art. 12 da **Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12. São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras – SMIEO:**”

**Art. 8º.** O “caput” do art. 15 da **Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15. São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM:**”

**Art. 9º.** Os incisos “I”, “X”, “XI”, “XII”, “XIII” e “XIX” do art. 17 da **Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005**, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 17.** .....



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

*I – Diretoria de Cooperação Internacional e Captação de Recursos - DCICR, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;*

.....

*X – Diretoria de Conservação dos Próprios Municipais – DCPM, vinculada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras;*

*XI – Diretoria de Infra-Estrutura e Energia – DIEE, vinculada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras;*

*XII – Diretoria de Planejamento em Saúde – DPS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;*

*XIII – Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS, vinculada à Secretaria municipal de Saúde;*

.....

*XIX – Diretoria de Saneamento e Gestão Ambiental – DSGA, vinculada à Secretaria Municipal de Política Urbana;*

.....”

**Art. 10.** Ficam acrescidos os incisos “XXV”, “XXVI”, “XXVII”, “XXVIII”, “XXIX”, “XXX”, “XXXI”, “XXXII”, “XXXIII” e “XXXIV” ao art. 17 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, com as seguintes redações:

“Art. 17. ....

.....

*XXV – Diretoria de Imprensa e Divulgação – DID, vinculada à Secretaria Municipal de Comunicação Social;*

*XXVI – Diretoria de Relações Comunitárias – DRC, vinculada à Secretaria Municipal de Governo;*

*XXVII – Diretoria de Planejamento – DP, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;*

*XXVIII – Diretoria Administrativa – DAdmPG, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;*

*XXIX – Diretoria Administrativa – DAdmPU, vinculada à Secretaria Municipal de Política Urbana;*

*XXX – Diretoria de Suprimentos – DS, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;*

*XXXI – Diretoria de Receita – DR, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças – SMF;*

*XXXII – Diretoria de Contabilidade – DC, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças;*

*XXXIII – Diretoria de Projetos Públicos – DPP, vinculada à Secretaria Municipal de Política Urbana;*

*XXXIV – Diretoria de Fomento ao Esporte de Base – DFEB, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.”*

**Art. 11.** O “caput” do art. 18 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. São atribuições e competências da Diretoria de Cooperação Internacional e Captação de Recursos – DCICR, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG:”

**Art. 12.** O “caput” do art. 27 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. São atribuições e competências da Diretoria de Conservação dos Próprios Municipais - DCPM:”

**Art. 13.** O “caput” do art. 28 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

***“Art. 28. São atribuições e competências da Diretoria de Infra-Estrutura e Energia – DIEE, além da orientação e coordenação das políticas de utilização das fontes de energia pelo município:”***

**Art. 14.** O “caput” do art. 29 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 29. São atribuições e competências da Diretoria de Planejamento em Saúde – DPS a centralização de todos os dados, quer sejam epidemiológicos, de faturamento ou produção, a fim de subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde no planejamento das políticas públicas de saúde no município.”***

**Art. 15.** O “caput” do art. 30 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 30. São atribuições e competências da Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS:”***

**Art. 16.** O “caput” do art. 36 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 36. São atribuições e competências da Diretoria de Saneamento e Gestão Ambiental - DSGA:”***

**Art. 17.** Os incisos “IV” e “VIII” do art. 42 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

***“Art. 42. ....***

.....

***IV – Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Obras;***

.....

***VIII – Secretário Municipal de Finanças.***

**Art. 18.** Fica inserido o inciso “X” do art. 42 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

***“Art. 42. ....***

.....

***X – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG;”***

**Art. 19.** Os incisos “II”, “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XVI” do art. 44 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

***“Art. 44. ....***

***II – seis (06) cargos de Diretor Administrativo;***

.....

***VII – um (01) cargo de Diretor de Conservação dos Próprios Municipais;***

***VIII – um (01) cargo de Diretor de Infra-Estrutura e Energia;***

***IX – um (01) cargo de Diretor de Planejamento em Saúde;***

***X – um (01) cargo de Diretor de Vigilância em Saúde;***

.....

***XVI – um (01) cargo de Diretor de Saneamento e Gestão Ambiental;”***

**Art.20.** Ficam inseridos os incisos “XXII”, “XXIII”, “XXIV”, “XXV”, “XXVI”, “XXVII”, “XXVIII” e “XXIX” do art. 44 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, com as seguintes redações:

***“Art. 44.....***

.....

***XXII – um (01) cargo de Diretor de Imprensa e Divulgação;***

***XXIII – um (01) cargo de Diretor de Relações Comunitárias;***

***XXIV - um (01) cargo de Diretor de Planejamento;***



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**XXV - um (01) cargo de Diretor de Suprimentos;**

**XXVII - um (01) cargo de Diretor de Receita;**

**XXVII - um (01) cargo de Diretor de Contabilidade;**

**XXVIII - um (01) cargo de Diretor de Projetos Públicos;**

**XXIX - um (01) cargo de Diretor de Fomento ao Esporte de Base.”**

**Art. 21.** Os incisos “I” e “III” do art. 45 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 45. ....**

**I – quinze (15) cargos de Assessor Técnico de Gabinete, vinculados ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais;**

**.....**

**III – um (01) cargo de Assessor Técnico de Implementação do Orçamento Participativo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo – SMG;”**

**Art. 22.** O “caput” do art. 46 da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46. O cargo de Secretário Municipal de Gestão Administrativa passa a denominar-se Secretário Municipal de Administração.”**

**Art. 23.** O cargo de Chefe de Departamento de Finanças a que alude o inciso VI do art. 6º da Lei Municipal nº 2306, de 31 de janeiro de 1989, passa a denominar-se Chefe de Departamento de Tesouraria, mantido o padrão de vencimento e forma de provimento.

**Art. 24.** São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG:

**I –** coordenar a elaboração das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;

**II –** definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros e manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados a sua área de atuação;

**III –** promover, normatizar e organizar atividades relacionadas a compra e licitações de materiais, obras e serviços, bem como armazenamento e distribuição de materiais utilizados pela Prefeitura;

**IV -** garantir a elaboração e execução do planejamento da Prefeitura junto às secretarias municipais;

**V -** garantir a aquisição de bens e contratação de serviços;

**VI -** coordenar o recebimento de bens e o controle do abastecimento das diversas áreas da prefeitura pelo almoxarifado;

**VII –** realizar a incorporação e a manutenção permanente dos inventários de bens;

**VIII -** exercer controle do custeio da máquina administrativa;

**IX -** implantar e acompanhar o processo de modernização administrativa;

**X –** implementar plano de trabalho com o fito de redefinir as metas de despesas das secretarias.

**Art. 25.** São atribuições e competências da Diretoria de Imprensa e Divulgação – DID:

**I -** promover, dentro das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, a divulgação através da imprensa e por quaisquer outros meios permitidos, dos programas e ações institucionais do governo;

**II –** auxiliar a Secretaria na implementação de políticas de divulgação das ações de governo perante os mais diversos setores da sociedade.

**Art. 26.** São atribuições e competências da Diretoria de Relações Comunitárias – DRC:

**I -** através das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Governo, coordenar e consolidar as relações políticas do governo com a comunidade;

**II –** manter ativo o diálogo democrático com os mais variados setores sociais, entidades de classe, movimentos e associações.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 27.** São atribuições e competências da Diretoria de Planejamento – DP:

**I** - garantir a elaboração e execução do planejamento da Prefeitura junto às secretarias municipais;

**II** - exercer controle do custeio da máquina administrativa;

**III** – redefinir as metas das despesas das secretarias;

**IV** - elaborar os projetos e acompanhar a execução das leis Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 28.** São atribuições e competências da Diretoria Administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – DAdmPG:

**I** - garantir a integração das diversas diretorias e áreas de atuação da secretaria;

**II** - implantar, gerenciar e executar o programa de modernização administrativa;

**III** - coordenar a Unidade de Execução Municipal;

**IV** - prestar contas de recursos captados para fins de implementação de ações de modernização administrativa.

**Art. 29.** São atribuições e competências da Diretoria Administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Política Urbana - DAdmPU:

**I** – executar atividades administrativas relativas a controles, compras, acompanhamento de contratos e serviços;

**II** – dar apoio operacional para a promoção do regular andamento da pasta;

**III** – auxiliar na administração do pessoal.

**Art. 30.** São atribuições e competências da Diretoria de Suprimentos - DS:

**I** - realizar os procedimentos de compras de acordo com as leis de licitações de pregões;

**II** - garantir o recebimento de bens e o controle do almoxarifado;

**III** - garantir incorporação e a manutenção permanente dos inventários de bens;

**IV** - zelar pela guarda dos processos administrativos de compras;

**V** - acompanhar e orientar os trabalhos das comissões permanentes de licitação;

**VI** - garantir a integração das áreas de compras, almoxarifado e patrimônio.

**Art. 31.** São atribuições e competências da Diretoria de Receita – DR:

**I** – definir e implementar políticas de arrecadação de tributos no município;

**II** – formular e desenvolver projetos que estimulem e melhorem a arrecadação;

**III** – desenvolver políticas de implementação de arrecadação do ISSQN, IPTU, ITR e IPVA, sempre primando por políticas de justiça social e tributária adequadas;

**IV** – definir as ações administrativas de fiscalização tributária, cadastro imobiliário e dívida ativa.

**Art. 32.** São atribuições e competências da Diretoria de Contabilidade – DC:

**I** – executar todos os controles contábeis da administração direta, atendendo às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado;

**II** – planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;

**IV** – realizar todos os levantamentos contábeis;

**V** – elaborar relatórios, prestações de contas e convênios das esferas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 33.** São atribuições e competências da Diretoria de Projetos Públicos – DPP:

**I** - elaboração de projetos públicos em todas as suas fases e acompanhamento para sua fiel execução;

**II** - acompanhamento e gerenciamento das obras do município;

**III** – aprimoramento e aplicação prática dos corretos indicadores urbanos nos mais variados projetos públicos.

**Art. 34.** São atribuições e competências da Diretoria de Fomento ao Esporte de Base – DFEB:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**I** - o estudo, a elaboração, coordenação e implementação, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de políticas que visem o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município;

**II** – coordenar políticas que visem dar prioridade as categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no município.

**Art. 35.** Ficam extintos:

**I** - a Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, criada pelo **inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 2955, de 26 de junho de 1995**, com as respectivas competências especificadas no **inciso I do art. 2º** da mesma norma; e,

**II** - o cargo de Diretor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, de provimento em comissão, com padrão “R” de vencimentos, criado pelo **inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2955, de 26 de junho de 1995**, com as respectivas atribuições previstas no **art. 4º** da mesma norma.

**Art. 36.** Ficam revogados:

**I** – o “caput” e os incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do **art. 43**; o **inciso IX do art. 17**; o **art. 26**; e, ainda, o **inciso VI do art. 44**, todos da **Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005**;

**II** - o “caput” e os incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do **art. 7º da Lei Municipal nº 2736, de 12 de janeiro de 1993**;

**III** – os incisos “IV”, “V” e “XI” do **art. 9º da Lei Municipal nº 3953, de 31 de janeiro de 2005**.

**Art. 37.** Fica o Poder Executivo autorizado a, por ato próprio:

**I** - remanejar e transferir as dotações orçamentárias dos órgãos extintos ou transformados por esta Lei para os órgãos que assumiram as respectivas atribuições;

**II** – remanejar e transferir as dotações orçamentárias de órgãos já existentes para outros criados nesta Lei, na forma do Anexo Único, que integra esta norma;

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não será computada a margem de créditos adicionais suplementares prevista na Lei Orçamentária Anual em vigência.

**Art. 38.** O acervo patrimonial e o quadro de pessoal dos órgãos extintos por esta Lei serão transferidos para aqueles que tiverem suas correspondentes atribuições, segundo o disposto no artigo anterior.

**Art. 39.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 08 de maio de 2007.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Gestão Administrativa



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.114/07

Ó R G Ã O			R\$		Ó R G Ã O	R\$
01	GABINETE DO PREFEITO	GP	2.082.510,00	GP	GABINETE DO PREFEITO	2.082.510,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	SMP CIS	10.157.243,00	SMP CIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	10.157.243,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	SMGA	13.461.136,00	SMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13.461.136,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	SMPGO	27.483.359,00	SMF	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	24.083.359,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURÍDICOS	SMNJ	1.383.150,00	SMNJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURÍDICOS	1.383.150,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SMC	6.278.470,00	SMC	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6.278.470,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	SMELR	5.214.900,00	SMELR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO	5.214.900,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME	72.238.699,00	SME	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	72.238.699,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS	58.195.724,00	SMS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	58.195.724,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SANEAMENTO	SMIEOS	65.395.642,00	SMIEOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SANEAMENTO	65.395.642,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SMG	871.100,00	SMG	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	871.100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SMCS	2.113.126,00	SMCS	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.113.126,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	SMDSPV	4.846.500,00	SMDSPV	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	4.846.500,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECON., TRABALHO, NEGÓCIOS E TURISMO	SMDTNT	3.511.000,00	SMDTNT	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECON., TRABALHO, NEGÓCIOS E TURISMO	3.511.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA URBANA	SMPU	22.497.100,00	SMPU	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA URBANA	22.497.100,00
16		-	0,00	SMPG	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	3.400.000,00
17	CAMARA MUNICIPAL	CM	12.000.000,00	CM	CAMARA MUNICIPAL	12.000.000,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>307.729.659,00</b>		<b>SUB TOTAL</b>	<b>307.729.659,00</b>
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.000.000,00			3.000.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>			<b>310.729.659,00</b>		<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>310.729.659,00</b>

**OBS:**

SERÁ RETIRADO R\$ 3.400.000,00 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PARA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO